

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 2.974, DE 25 DE JULHO DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo a fixar data para a revisão geral anual de salários e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.107/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a fixar o mês de julho do corrente ano como data para a revisão geral anual de salários do funcionalismo público da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de 2008 e seguintes, a data para a revisão geral anual de salários será o mês de maio.

**Art. 2º** – Os valores constantes da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, têm sua revisão salarial anual, referente ao exercício de 2007, em 1% (um por cento), a serem aplicados também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 3º** - A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, passa a ser a seguinte, acrescida de 03 (três) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94	I	654,30
11	723,87	I-A	692,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	III	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70

## REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

Cargo/Emprego	Salário	Forma de pagamento
Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.105,72	por mês
Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.156,22	por mês
Diretor Escola Ensino Fundamental/Médio	R\$ 1.216,46	por mês
Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	por hora/aula

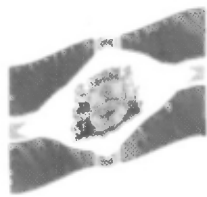
**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



**LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Estatuto**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e reorganiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e em cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

**§ 1º.** Esta Lei Complementar abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico com atribuições de supervisionar, dirigir, administrar, ministrar, planejar, inspecionar e orientar as atividades vinculadas à Educação Básica do município, em qualquer das modalidades de provimento mencionadas nesta Lei Complementar.

**§ 2º.** Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas.

**§ 3º.** Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que será regido por legislação própria.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para o funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 2.º** Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro a maio de 2012.

**Art. 3.º** As Tabelas de Referências constantes da lei complementar 037, de 29 de setembro de 2010 – anexos III, IV e V, passam a ser as seguintes:

## ANEXO III

## ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof.Ed. Infantil - PEI,	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	986,50	1006,22	1026,34	1046,86	1067,80	1089,16	1110,94	1133,15	1155,83	1178,94
	Graduação	JPG (20 horas)	2	1035,81	1056,52	1077,66	1099,21	1121,19	1143,61	1166,50	1189,83	1213,63	1237,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1087,59	1109,34	1131,54	1154,17	1177,23	1200,79	1224,82	1249,31	1274,30	1299,79
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1196,36	1220,28	1244,70	1269,58	1294,98	1320,87	1347,28	1374,23	1401,71	1429,75
Prof. Sala Apoio - PSA	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1316,00	1342,32	1369,16	1396,54	1424,47	1452,95	1482,01	1511,64	1541,89	1572,71

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante – JP-EFMP de 26 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI.	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1282,99	1308,64	1334,82	1361,50	1388,74	1416,51	1444,84	1473,74	1503,22	1533,29
	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1347,14	1374,07	1404,99	1429,58	1458,18	1487,34	1517,08	1547,42	1578,37	1609,94
Prof. Ed. Básica – PEB I.	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1414,49	1442,77	1471,65	1501,06	1531,09	1561,70	1592,93	1624,81	1657,29	1690,45
Prof. Sala Apoio - PSA	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1555,94	1587,05	1618,80	1651,18	1684,20	1717,88	1752,24	1787,28	1830,12	1859,50
	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1711,55	1745,77	1780,69	1816,30	1852,63	1889,68	1927,47	1966,02	2005,34	2045,44

NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Educação Infantil – JP-EI de 27 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI.	Ensino Médio	JP - EI (27 horas)	1	1332,33	1358,98	1386,14	1413,87	1442,15	1471,00	1500,41	1530,42	1560,68	1592,24
	Graduação	JP - EI (27 horas)	2	1398,94	1426,91	1455,46	1484,55	1514,26	1544,54	1575,42	1606,93	1639,08	1671,85
Prof. Ed. Básica - PEB I.	Pós-Graduação	JP - EI (27 horas)	3	1468,89	1498,26	1528,21	1558,80	1589,97	1621,76	1654,19	1687,29	1721,03	1755,45
Prof. Sala Apoio - PSA	Mestrado	JP - EI (27 horas)	4	1615,77	1648,09	1681,05	1736,20	1748,46	1783,94	1819,62	1856,01	1893,13	1930,99
	Doutorado	JP - EI (27 horas)	5	1777,36	1812,91	1849,17	1886,15	1923,87	1962,34	2001,59	2041,63	2082,45	2124,09

NÍVEL/valor por hora

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica – PEB II.	Graduação	TODAS	1	11,56	11,78	12,04	12,27	12,52	12,77	13,01	13,29	13,54	13,82
	Pós-Graduação	TODAS	2	12,13	12,38	12,60	12,89	13,13	13,40	13,67	13,95	14,22	14,50
Professor II – Prof. II	Mestrado	TODAS	3	13,35	13,61	13,88	14,17	14,45	14,74	15,04	15,33	15,65	15,95
	Doutorado	TODAS	4	14,69	15,00	15,29	15,60	15,91	16,17	16,55	16,89	17,22	17,56

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO  
DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V – CSP)

NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico – JCSP de 40 horas semanais

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	(40 HORAS)	1	2739,74	2794,52	2850,42	2907,42	2965,57	3024,89	3085,40	3147,10	3210,05	3274,24
	Pós-Graduação	(40 HORAS)	2	3013,71	3073,98	3135,47	3198,17	3262,14	3327,38	3393,92	3461,80	3531,05	3601,67
	Mestrado	(40 HORAS)	3	3315,08	3381,39	3449,01	3517,99	3588,36	3660,11	3733,33	3807,98	3884,16	3961,84
	Doutorado	(40 HORAS)	4	3646,59	3719,52	3793,91	3869,79	3947,17	4026,13	4106,65	4188,79	4272,56	4358,01

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação (40 HORAS)	1	2382,38	2430,02	2478,63	2528,20	2578,76	2630,34	2682,95	2736,61	2791,34	2847,16
	Pós-Graduação (40 HORAS)	2	2620,62	2673,02	2726,49	2781,02	2836,64	2893,38	2951,23	3010,26	3070,47	3131,86
	Mestrado (40 HORAS)	3	2882,68	2940,33	2999,15	3059,12	3120,31	3182,71	3246,36	3311,28	3377,52	3445,06
	Doutorado (40 HORAS)	4	3170,94	3234,37	3299,06	3365,04	3432,33	3500,98	3571,00	3642,42	3715,27	3789,58

O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.

VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO

O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.

ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL

Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO  
 COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/IV-CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - Subst. - PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	794,73	810,63	826,84	843,37	860,24	877,44	895,00	912,89	931,15	949,77
	Graduação	JPG (20 horas)	2	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
Prof. Ed. Básica II - Subst. - PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	1	834,46	851,16	868,17	885,54	903,24	921,31	939,74	958,53	977,71	997,26
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	2	876,17	893,69	911,57	929,80	948,39	967,37	986,71	1006,44	1026,57	1047,10
	Mestrado	JPG (20 horas)	3	963,79	983,07	1002,73	1022,78	1043,23	1064,09	1085,39	1107,09	1129,23	1151,82
	Doutorado	JPG (20 horas)	4	1060,16	1081,36	1102,99	1125,05	1147,55	1170,51	1193,91	1217,79	1242,15	1266,99
CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1573,10	1604,56	1636,66	1669,38	1702,78	1736,83	1771,56	1807,01	1843,14	1880,09
	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1651,76	1684,80	1718,49	1752,86	1787,92	1823,61	1860,16	1897,35	1935,30	1974,00
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1816,93	1853,27	1890,33	1928,15	1966,70	2006,04	2046,15	2087,08	2128,82	2171,39
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	1998,63	2038,59	2079,37	2120,95	2163,37	2206,64	2250,78	2295,80	2341,71	2388,54

www.ibitinga.sp.gov.br  
 prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
 Fone 16.3352.7000  
 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
 Rua Miguel Landim, 333  
 IBITINGA - SÃO PAULO  
 CP 51 - CEP 14940-000  
 CNPJ 45.321.460/0001-50



COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1614,26	1646,54	1679,48	1713,06	1747,33	1782,27	1817,92	1854,28	1891,35	1929,19
	Pos-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1694,97	1728,87	1763,43	1798,71	1834,69	1871,38	1908,79	1946,98	1985,91	2025,63
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1864,47	1901,76	1939,79	1978,59	2018,16	2058,53	2099,69	2141,69	2184,52	2228,21
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	2050,92	2091,93	2133,77	2176,45	2219,97	2264,38	2309,66	2355,86	2402,98	2451,03

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.550/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de abril de 2016, a data base da Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

**Art. 2º.** A Revisão Salarial Anual, no mês de abril de 2016, será na ordem de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

**§ 1º.** O índice de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por centos) corresponde a 8,94% (oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2015 a março/2016, e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) como aumento salarial para atingir o salário mínimo na referência 04 (quatro).

**§ 2º.** Para o ano de 2017 fica mantida a data base no mês de Maio.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referencias constantes da Lei Complementar 059, de 20 de junho de 2012, modificada por leis posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO III.  
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE - (ES/V - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil PEI,	ENSINO MÉDIO	PG (20 HORAS)	1	1.364,53	1.391,82	1.419,66	1.448,05	1.477,01	1.506,55	1.536,68	1.567,42	1.598,76	1.630,74
	GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	2	1.432,73	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,85	1.613,49	1.645,76	1.678,67	1.712,24
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS- GRADUAÇÃO	PG (20 HORAS)	3	1.504,35	1.534,44	1.565,13	1.596,43	1.628,36	1.660,92	1.694,14	1.728,03	1.762,59	1.797,84
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	PG (20 HORAS)	4	1.654,81	1.687,91	1.721,66	1.756,10	1.791,22	1.827,04	1.863,58	1.900,86	1.938,87	1.977,65
	DOCTORADO	PG (20 HORAS)	5	1.820,23	1.857,91	1.896,83	1.931,71	1.970,34	2.009,75	2.049,94	2.090,94	2.132,76	2.175,42



CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EFMP (26 HORAS)	1	1.774,61	1.810,10	1.846,30	1.883,23	1.920,89	1.959,31	1.998,50	2.038,47	2.079,24	2.120,82
	GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	2	1.863,36	1.900,63	1.938,64	1.977,41	2.016,96	2.057,30	2.098,45	2.140,41	2.183,22	2.226,89
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EFMP (26 HORAS)	3	1.956,52	1.995,65	2.035,56	2.076,27	2.117,80	2.160,16	2.203,36	2.247,43	2.292,38	2.338,22
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EFMP (26 HORAS)	4	2.152,19	2.195,23	2.239,14	2.283,92	2.329,60	2.376,19	2.423,72	2.472,19	2.521,63	2.572,07
	DOCTORADO	JP - EFMP (26 HORAS)	5	2.367,42	2.414,77	2.463,06	2.512,33	2.562,57	2.613,82	2.666,10	2.719,42	2.773,81	2.829,29

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil - PEI,	ENSINO MÉDIO	JP - EI (27 HORAS)	1	1.842,88	1.879,74	1.917,33	1.955,68	1.994,79	2.034,69	2.075,38	2.116,89	2.159,23	2.202,41
	GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	2	1.935,02	1.973,72	2.013,19	2.053,46	2.094,53	2.136,42	2.179,15	2.222,73	2.267,18	2.312,53
Prof. Ed. Básica - PEB I,	PÓS-GRADUAÇÃO	JP - EI (27 HORAS)	3	2.031,78	2.072,42	2.113,86	2.156,14	2.199,26	2.243,25	2.288,11	2.333,88	2.380,55	2.428,17
Prof. Sala Apoio - PSA	MESTRADO	JP - EI (27 HORAS)	4	2.234,93	2.279,63	2.325,22	2.371,73	2.419,16	2.467,54	2.516,89	2.567,23	2.618,58	2.670,95
	DOCTORADO	JP - EI (27 HORAS)	5	2.458,43	2.507,60	2.557,75	2.608,91	2.661,08	2.714,31	2.768,59	2.823,96	2.880,44	2.938,05

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica - PEB II, Professor II - PEB II	GRADUAÇÃO	TODAS	1	16,00	16,32	16,65	16,98	17,32	17,67	18,02	18,38	18,75	19,12
	PÓS-GRADUAÇÃO	TODAS	2	16,80	17,14	17,48	17,83	18,18	18,55	18,92	19,30	19,68	20,08
	MESTRADO	TODAS	3	18,50	18,87	19,25	19,63	20,02	20,43	20,83	21,25	21,68	22,11
	DOCTORADO	TODAS	4	20,34	20,75	21,16	21,58	22,02	22,46	22,91	23,36	23,83	24,31

ANEXO IV  
ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SUPERVISOR DE ENSINO	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.789,60	3.865,39	3.942,70	4.021,55	4.101,98	4.184,02	4.267,71	4.353,06	4.440,12	4.528,92
	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	4.168,55	4.251,92	4.336,96	4.423,70	4.512,17	4.602,42	4.694,46	4.788,35	4.884,12	4.981,80
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	4.585,42	4.677,13	4.770,67	4.866,08	4.963,41	5.062,67	5.163,93	5.267,21	5.372,55	5.480,00
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	5.043,94	5.144,82	5.247,72	5.352,67	5.459,72	5.568,92	5.680,30	5.793,90	5.909,78	6.027,98

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
DIRETOR DE ESCOLA (1)	GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	1	3.295,36	3.360,25	3.426,43	3.497,00	3.566,94	3.638,28	3.711,04	3.785,26	3.860,97	3.938,19
	PÓS-GRADUAÇÃO	(40 HORAS)	2	3.624,84	3.697,34	3.771,28	3.846,71	3.923,64	4.002,12	4.082,16	4.163,80	4.247,08	4.332,02
	MESTRADO	(40 HORAS)	3	3.987,32	4.067,07	4.148,41	4.231,38	4.316,00	4.402,32	4.490,37	4.580,18	4.671,78	4.765,22
	DOCTORADO	(40 HORAS)	4	4.386,04	4.473,76	4.563,24	4.654,50	4.747,59	4.842,54	4.939,39	5.038,18	5.138,94	5.241,72



DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)

DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas correspondentes a uma referência do Cargo/Emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento); correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública.
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da Administração Pública. O Valor de seu Vencimento/Salário de enquadramento do Cargo/Emprego de origem, somado a diferença entre as jornadas correspondente a uma referência

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

ANEXO V

ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V - CEE)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I Subst. PEBI - Substituto	ENSINO MÉDIO	JPG (20 HORAS)	1	1.099,27	1.121,26	1.143,68	1.166,55	1.189,89	1.213,68	1.237,96	1.262,72	1.287,97	1.313,73
	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	3	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	4	1.333,12	1.359,78	1.386,98	1.414,72	1.443,01	1.471,87	1.501,31	1.531,34	1.561,96	1.593,20
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	5	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica II - Subst. PEB II - Substituto	GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	1	1.154,24	1.177,32	1.200,87	1.224,89	1.249,39	1.274,37	1.299,86	1.325,86	1.352,38	1.379,42
	PÓS-GRADUAÇÃO	JPG (20 HORAS)	2	1.211,92	1.236,16	1.260,88	1.286,10	1.311,82	1.338,06	1.364,82	1.392,12	1.419,96	1.448,36
	MESTRADO	JPG (20 HORAS)	3	1.360,79	1.388,01	1.415,77	1.444,08	1.472,96	1.502,42	1.532,47	1.563,12	1.594,38	1.626,27
	DOUTORADO	JPG (20 HORAS)	4	1.466,42	1.495,75	1.525,66	1.556,18	1.587,30	1.619,05	1.651,43	1.684,46	1.718,14	1.752,51

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.175,91	2.219,43	2.263,82	2.309,09	2.355,27	2.402,38	2.450,43	2.499,44	2.549,43	2.600,41
	PÓS-GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.284,72	2.330,41	2.377,02	2.424,56	2.473,05	2.522,52	2.572,97	2.624,43	2.676,91	2.730,45
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.513,17	2.563,43	2.614,70	2.667,00	2.720,34	2.774,74	2.830,24	2.886,84	2.944,58	3.003,47
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.764,51	2.819,80	2.876,20	2.933,72	2.992,39	3.052,24	3.113,29	3.175,55	3.239,06	3.303,85



CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	1	2.232,85	2.277,51	2.323,06	2.369,52	2.416,91	2.465,25	2.514,55	2.564,84	2.616,14	2.668,46
	PÓS- GRADUAÇÃO	JCSP (40 HORAS)	2	2.344,49	2.391,38	2.439,21	2.487,99	2.537,75	2.588,51	2.640,28	2.693,08	2.746,94	2.801,88
	MESTRADO	JCSP (40 HORAS)	3	2.578,94	2.630,52	2.683,13	2.736,79	2.791,53	2.847,36	2.904,31	2.962,39	3.021,64	3.082,07
	DOUTORADO	JCSP (40 HORAS)	4	2.836,82	2.893,56	2.951,43	3.010,46	3.070,67	3.132,08	3.194,72	3.258,61	3.323,79	3.390,26

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2016.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 23 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretario de Administração

